PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7, de 27 de novembro de 1947.

Autoriza a Prefeitura a vender um conjunto motor-bomba.

O Prefeito Municipal de Mococa, nos têrmos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, um conjunto motor-bomba marca Suisse, de 220X380 volts, 3.480 rotações por minuto, 26 ampéres, 10 H.P. e 60 ciclos, pertencente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, com o prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de novembro de 1947.

Herberto Figueiredo Santos
Prefeito Municipal

Gentil Cecilio
Secretário da Prefeitura

Registrada no livro competente e publicada no jornal local "A MOCOCA", de 30 de novembro de 1947.

Secretaría, 1º de dezembro de 1947.

Gentil Cecilio
Secretário